



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipê, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO SUZANO assina Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Asseio e Conservação.

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho** dos trabalhadores em Asseio e Conservação de Suzano e região, após negociações realizadas com Sindicato Patronal Seac-SP. Confira as principais mudanças:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Piso Salarial Mínimo	R\$ 1.837,40
Copeira	R\$ 1.850,07
Limpador de Vidro	R\$ 2.014,10
Repcionista	R\$ 1.995,25
Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso	R\$ 2.162,60
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.995,25
Zeladoria em Prédios Públicos	R\$ 2.351,12
Técnico em Desentupimento	R\$ 2.401,97
Auxiliar de Desentupimento	R\$ 1.837,40
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.890,24
Demais Funções	R\$ 1.890,24
Hidrojatista (pressão acima de 4.000 psi)	R\$ 2.303,65
Operador de Varredeira Motorizada	R\$ 2.627,83
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.627,83
Operador de Vácuo	R\$ 2.627,83
Coveiro / Sepultador	R\$ 2.662,56
Tratador de Animais em Zoológico	R\$ 2.720,86
Varredor de Áreas Públicas Privadas (Tempo Integral)	R\$ 1.917,04
Agente de Higienização	R\$ 1.837,40
Líder (Responsável por até 10 Empregados)	R\$ 2.003,90
Encarregado (Responsável por 11 ou mais Empregados)	R\$ 2.404,69

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial a partir de 01/01/2026, de **7% (sete por cento)** em todos os **pisos salariais existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho**, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS**.

Reajuste de **5% (cinco por cento)** para os demais empregados, cujas funções não fazem parte da tabela de funções e pisos salariais e que percebam até o valor de **R\$ 8.179,68 (oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de **R\$ 8.179,69 (oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

VA-(VALE-ALIMENTAÇÃO-/CESTA-BÁSICA-I)

In natura, ou equivalente, no valor nunca inferior a **R\$ 151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**, obedecendo os mesmos critérios da CCT anterior. - **Reajuste de 5% (cinco por cento)**.

VR-(VALE-REFEIÇÃO)

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, por dia de trabalho, um vale refeição no valor de **R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos)**, de cujo valor as empresas poderão proceder ao desconto de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) do valor de cada tíquete. - **Reajuste de 5% (cinco por cento)**.

PPR-(PROGRAMA-DE-PARTICIPAÇÃO-NOS-RESULTADOS)

No valor de **R\$ 356,39 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, o qual será pago em 2 (duas) parcelas semestrais. - **Reajuste de 5% (cinco por cento)**.

O período de apuração do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2026 até Junho de 2026, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2026; e de Julho de 2026 até Dezembro de 2026, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2027.

COPARTICIPAÇÃO-NO-SISTEMA-DE-PROTEÇÃO-SOCIAL-DA-CATEGORIA

Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão o valor de **R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos)** por mês e por empregado. - **Reajuste de 5% (cinco por cento)**.

BENEFÍCIO-SOCIAL-SINDICAL-(BSS)

Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão o valor de **R\$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos)** por mês e por empregado. - **Reajuste de 5% (cinco por cento)**.

PRÊMIO ASSIDUIDADE

No valor de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** mensais. - **Reajuste de 5% (cinco por cento)**.

O Benefício Assiduidade acima será EXTINTO, o qual será substituído pela cláusula de **CESTA BÁSICA II**, e terá a seguinte redação:

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à **"CESTA BÁSICA II"**, nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de **R\$315,00** (Trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao benefício instituído **CESTA BÁSICA II** na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor do benefício **CESTA BÁSICA II** até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo **facultado a empresa o pagamento do benefício em VA, cartão magnético ou dinheiro**.

Parágrafo Quarto: A apuração do benefício **CESTA BÁSICA II** será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

A integra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no Sistema Mediador do Ministério da Economia (www.mte.gov.br).